

*não comprova a propriedade que o agravado alega possuir, legitimamente e de forma indubitosa e não contestada.*

*Também não restou comprovada, nem ao menos, a posse dos referidos imóveis pelo ora agravante, haja vista a ausência de documentos capazes de corroborar suas alegações, nos termos do art. 818, da CLT, como, por exemplo, carnê de IPTU ou conta de água e luz dos imóveis.*

*Desta forma, não há como reconhecer o direito de propriedade que o agravante alega ter.*

*Quanto ao pedido de desmembramento da execução, melhor sorte não socorre o recorrente, haja vista que não consta qualquer comprovação nos autos acerca da quitação dos acordos realizados com os exequentes, a despeito da petição de fl. 264, no bojo da qual comunica quitação dos acordos homologados. Portanto, nega-se provimento ao agravo." (fls. 274/276)*

Como se vê, não se constata qualquer omissão ou obscuridade no v. acórdão quanto aos pedidos constantes nos embargos de terceiros, haja vista que a revelia e a confissão ficta foram fundamentadamente afastadas, bem como analisados e julgados o pedido de reavaliação dos imóveis penhorados, o de liberação da penhora diante da garantia integral de outras execuções, tudo conforme demonstrado nas transcrições acima.

Evidentemente, o Juiz não está obrigado a rebater todas as alegações da parte, desde que a tese adotada esteja devidamente fundamentada e exclua, de antemão, as arguições recursais, nos termos da OJ 118 da SbdI1 do C. TST.

Registre-se que art. 1.022, parágrafo único, II, do CPC, combinado com o art. 489, § 1º, IV, do mesmo Codex, determinam que a decisão deve enfrentar todos os argumentos que possam, em tese, alterar a conclusão do julgado, o que não se verifica no presente caso, uma vez que os fatos e fundamentos jurídicos empregados no Acórdão estão em consonância com o conjunto probatório dos autos, sendo que as argumentações do embargante em nada alterariam as conclusões ali adotadas.

O que se observa é que o embargante pretende, simplesmente, o reexame e rejuízo dessa matéria, segundo suas perspectivas de defesa, o que não é possível por meio dos declaratórios.

Tecnicamente, os embargos, cujo cabimento é restrito, não se prestam para os fins desejados. A parte que se mostrar inconformada com o resultado do julgamento deve manejar o recurso jurídico cabível, o que não ocorre pela via dos declaratórios. Portanto, rejeitam-se os embargos de declaração opostos pelo reclamado.

#### Dispositivo

**Diante do exposto**, decide-se conhecer dos embargos de declaração opostos por **GELOG - LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA** e os **REJEITAR**, nos termos da fundamentação.

Sessão de julgamento extraordinária virtual realizada em 22 de julho de 2021, conforme Portaria Conjunta GP VPA VPJ-CR 004/2020.

Composição: Exmos. Srs. Desembargadores José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Relator e Presidente Regimental), Gerson Lacerda Pistori e Juiz Alexandre Vieira dos Anjos.

Impedida de votar, a Exma. Sra. Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. Por esta razão, foi convocado para compor o julgamento, o Exmo. Sr. Juiz Alexandre Vieira dos Anjos, nos termos do art. 52, § 6º do Regimento Interno deste E.TRT.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a) Sr (a). Procurador (a) Ciente.

Acordam os magistrados da 9ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Relator(a).

Votação unânime.

**José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza**

**Desembargador Relator**

CAMPINAS/SP, 16 de agosto de 2021.

LUCIMAR ELINETE GIORDANO GOMES

Diretor de Secretaria

**Pauta**

**Pauta de Julgamento**

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamento VIRTUAL da 9ª Câmara de 20/08/2021.

Por determinação do Exma. Sra. Desembargadora Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, Presidente da 9ª Câmara - Quinta Turma - do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á dia 20 de agosto de 2021, às 14 horas, Sessão VIRTUAL Extraordinária desta Câmara, para julgamento de processos eletrônicos, conforme previsto nas Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR n.º 001/2020, e GP-VPA-VPJ-CR n.º 003/2020 e Portaria GP Nº 023/2020.

Os processos que tiverem pedido de sustentação oral, desde que requerido até às 14 horas do dia 19 de agosto de 2021, serão **RETIRADOS DE PAUTA** e incluídos, oportunamente, em pauta telepresencial, e os advogados serão devidamente cientificados. Os advogados que não conseguirem fazer a inscrição pelo site do TRT, deverão requerer sua inscrição, peticionando eletronicamente ou através do e-mail da Secretaria da 5ª Turma: [saj.sec5turma@trt15.jus.br](mailto:saj.sec5turma@trt15.jus.br)

A apresentação de memoriais deve, igualmente, seguir a mesma regra (peticionamento específico no processo eletrônico ou, em caso de indisponibilidade do sistema, encaminhamento ao e-mail da Secretaria da 5ª Turma).

Observem os senhores advogados que não há sustentação oral em Agravos de Instrumento, conforme previsão do art 135, § 3º, do Regimento Interno deste E. TRT.

**Processo Nº ROT-0010973-90.2017.5.15.0061**

Complemento Processo Eletrônico - PJE  
 Relator ANA PAULA ALVARENGA MARTINS  
 Revisor ANA PAULA ALVARENGA MARTINS  
 RECORRENTE ROSELI GOMES SANT ANA  
 ADVOGADO WAGNER FERRAZ DE SOUZA(OAB: 300586/SP)  
 RECORRENTE T U A TRANSPORTES URBANOS ARACATUBA LTDA  
 ADVOGADO MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)  
 RECORRIDO ROSELI GOMES SANT ANA  
 ADVOGADO WAGNER FERRAZ DE SOUZA(OAB: 300586/SP)  
 RECORRIDO T U A TRANSPORTES URBANOS ARACATUBA LTDA  
 ADVOGADO MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS(OAB: 90070/SP)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ROSELI GOMES SANT ANA
- T U A TRANSPORTES URBANOS ARACATUBA LTDA

**Processo Nº ROT-0012966-63.2017.5.15.0096**

Complemento Processo Eletrônico - PJE  
 Relator ANA PAULA ALVARENGA MARTINS  
 Revisor ANA PAULA ALVARENGA MARTINS  
 RECORRENTE TELEFONICA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)  
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)  
 RECORRIDO MARCIO JOSE DOS SANTOS  
 ADVOGADO ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR(OAB: 230187/SP)  
 RECORRIDO WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI  
 ADVOGADO VIVIANE MONTEBELO ESMERALDINO(OAB: 195141/SP)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- MARCIO JOSE DOS SANTOS
- TELEFONICA BRASIL S.A.
- WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**Pauta de Julgamento**

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamento VIRTUAL da 9ª Câmara de 20/08/2021.

Por determinação do Exma. Sra. Desembargadora Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, Presidente da 9ª Câmara - Quinta Turma - do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á dia 20 de agosto de 2021, às 14 horas, Sessão VIRTUAL Extraordinária desta Câmara, para julgamento de processos eletrônicos, conforme previsto nas Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR n.º 001/2020, e GP-VPA-VPJ-CR n.º 003/2020 e Portaria GP Nº 023/2020.

Os processos que tiverem pedido de sustentação oral, desde que requerido até às 14 horas do dia 19 de agosto de 2021, serão RETIRADOS DE PAUTA e incluídos, oportunamente, em pauta telepresencial, e os advogados serão devidamente cientificados.

Os advogados que não conseguirem fazer a inscrição pelo site do TRT, deverão requerer sua inscrição, peticionando eletronicamente ou através do e-mail da Secretaria da 5ª Turma: saj.sec5turma@trt15.jus.br

A apresentação de memoriais deve, igualmente, seguir a mesma regra (peticionamento específico no processo eletrônico ou, em caso de indisponibilidade do sistema, encaminhamento ao e-mail da Secretaria da 5ª Turma).

Observem os senhores advogados que não há sustentação oral em Agravos de Instrumento, conforme previsão do art 135, § 3º, do Regimento Interno deste E. TRT.

**Processo Nº ROT-0010700-71.2006.5.15.0005**

Complemento Processo Eletrônico - PJE  
 Relator MARCELO GARCIA NUNES  
 Revisor MARCELO GARCIA NUNES  
 RECORRENTE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 ADVOGADO FABIO ALEXANDRE COELHO(OAB: 158386/SP)  
 RECORRIDO OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA  
 RECORRIDO RUDNEI TIEPPO DE MORAES  
 ADVOGADO MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA(OAB: 145018/SP)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA
- RUDNEI TIEPPO DE MORAES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**Pauta de Julgamento**

Pauta da Sessão Extraordinária de Julgamentos por VIDEOCONFERÊNCIA da 9ª Câmara do dia 24 de agosto de 2021 - terça-feira - 10h00

Por determinação da Exma. Sra. Desembargadora Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa, Presidente da 9ª Câmara - Quinta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á no dia 24 de agosto de 2021, Sessão TELEPRESENCIAL, por videoconferência, desta Câmara, para julgamentos de processos eletrônicos, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 004/2020 e Portaria GP Nº 023/2020 deste Regional.

A Sessão terá início às 10h00, será realizada por meio da plataforma "Zoom" e será transmitida pelo canal do Tribunal no Youtube.

O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente, no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), até às 18 horas do dia 23 de agosto de 2021, a fim de viabilizar a inclusão do(a) advogado (a) na sala de julgamentos por videoconferência.

Os advogados que se inscreverem para sustentação oral receberão, no endereço de e-mail cadastrado quando da inscrição e, na ausência deste, no e-mail cadastrado no PJe, um convite para acessar a sala de videoconferência. Impreterível que a Secretaria seja informada, no caso de alteração do patrono, alteração do endereço de e-mail, e eventual não recebimento do convite, para que possa incluí-lo como participante.

Em caso de indisponibilidade do sistema do PJe, o pedido de sustentação oral poderá ser enviado ao e-mail da secretaria da 5ª